



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 30/04/2020

DECRETO N. 93/2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 90/2020, QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 24.979 DE 26 DE ABRIL 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Instalação
Portaria n.º 04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando a edição de novo Decreto Estadual nº 24.979 de 26 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.979/2020 estabelece manutenção do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, se fazendo necessário a manutenção das medidas adotadas até o presente momento.

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Portaria n. 485 de 28/04/2020 do DETRAN/RO, em que autoriza o retorno gradual de alguns serviços do DETRAN a partir de 30/04/2020, dentre elas os centros de formação de condutores (autoescolas), da qual só possui uma unidade no Município;

DECRETA

Art. 1º. Art. 1º- Fica alterado o artigo 4º, incisos I e II do decreto n. 90/2020, que dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade pública no âmbito do município de novo horizonte do oeste, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As atividades essenciais indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e os serviços e atividades relacionadas neste artigo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, poderão funcionar desde que observadas as obrigações dispostas no art. 5º deste Decreto.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 30/04/2020

I - fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

Evanildo de Souza Brito
Secretaria Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

1. açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras, fornecedoras de água e gás e lojas de produtos naturais.
2. lotéricas e caixas eletrônicos;
3. serviços funerários;
4. clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
5. consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;
6. postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
7. indústrias;
8. obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;
9. oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
10. hotéis e hospedarias;
11. escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
12. restaurantes e lanchonetes, exceto self-service;
13. lojas de equipamentos de informática;
14. óticas, relojarias, e comércio de insumos na área da saúde
15. lavanderias
16. lojas de confecções, calçados e eletrodomésticos;
17. Livrarias, papelarias, atacados, armarinhos.
18. Cabeleireiros e barbearias (somente com agendamento);
19. concessionárias e vistorias veiculares;
20. Autoescolas e despachantes, mediante sistema de encontro virtual para aulas teóricas, e para as aulas práticas observada as restrições e condições impostas na Portaria 485 de 28/04/2020 do DETRAN/RO, bem como demais exigências deste Decreto Municipal.
21. Feiras, limitando-se a dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI's relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização e retirada dos produtos, vedado aglomeração e permanência para alimentação.

II - atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 17 de maio de 2020, além das disposições do art. 9, as seguintes condições para atividades presenciais:

a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;

b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas,



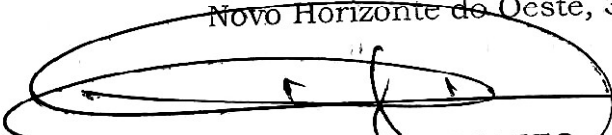
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta Prefeitura
municipal em 30/04/2020

- c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outra atitude de Souza Brito
Secretaria Municipal de
Administração
Portaria n.º 004/2020
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- f) respeitar o afastamento mínimo de:
1. No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;
 2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
- g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
- j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 30 de abril de 2020.


CLEITON ADRIANE CHIBREGATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO